



Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

CANCELAMENTO – AVISO DE LICITAÇÃO - NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47PP/2017.

TERMO ADITIVO Nº 12/2017.

CONTRATO Nº 205/2017.

CONTRATO Nº 206/2017.

CONTRATO Nº 211/2017.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

**CANCELAMENTO – AVISO DE LICITAÇÃO - NA MODALIDADE PREGAO
PRESENCIAL Nº 47PP/2017**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de IPUPIARA torna público o CANCELAMENTO da publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial Nº 47PP/2017, no dia 19/07/2017 quarta-feira, Nº 108/2017, publicado no site: <http://ipupiara.portalgov.net.br/#/diariooficial>

Ipuíara – Ba , em 28 de julho de 2017.

IARA NOVAIS SANTOS
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
IPUPIARA - BA

TERMO ADITIVO
12/2017

CONTRATO
188/2017

MODALIDADE LICITATÓRIA/NÚMERO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

SÍNTESE DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E
PROTETORES

CONTRATADA
ALLA PROTETORES E CAMARAS LTDA - ME

2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



TERMO ADITIVO Nº 12/2017

1º Termo aditivo de dotação orçamentária ao contrato nº 188/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipuíara - Bahia e ALLA PROTETORES E CAMARAS LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLA PROTETORES E CAMARAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.619.463/0001-50, com sede na Avenida Portugal, 2161, Bairro Santa Amélia, Cep.: 31.555-000, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Arthemas Louback Barcelos, brasileira, solteira, empresaria, portador da documento CNH nº 017.271.102-39 DETRAN/MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 174.762.596-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Miguel Gontijonº 126, bairro Planalto, CEP: 31.740-290, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE nº 188/2017, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir as disposições das Cláusulas no instrumento contratual nº 188/2017, a seguir relacionadas:

1.1.1 – Modificar no contrato ora aditado à seguinte cláusula:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Pelo presente, o Contrato nº 188/2017, tem, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nesta clausula, acrescentada a seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02700 – Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

Ação: 15.122.0039 - 2043 – Manutenção dos Recursos do Royalties/Fundo Especial - FEP;

Elemento da Despesa: 33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;

Fonte: 0100.000;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO

2.1 – As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do Contrato 188/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município no Prazo Legal.

Ipuíara - Bahia, 24 de julho de 2017.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

PROTETORES E CAMARAS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CONTRATO N.º 205/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado DENES PAULO LEITE DE FREITAS, inscrito no CPF nº 022.344.495-29, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa de Prudente, s/n.º, zona rural em Ipuíara – BA doravante denominadas CONTRATADA fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2017, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação matriculados na REDE PÚBLICA MUNICIPAL, verba FNDE/PNAE, de junho a dezembro de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, iniciando em 03 de julho a 22 de dezembro de 2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º02/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **19.072,85** (dezenove mil setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
DENES PAULO LEITE DE FREITAS	022.344.495-29	SDW0022344495292506151057	Abóbora	Kg	429	2,50	1072,50
			Alface, folhas	Maço	48	2,00	96,00
			Batata Doce	kg	330	3,00	990,00
			Cenoura	Kg	352	3,00	1056,00
			Coentro	1unidade de 300g	330	2,00	660,00
			Farinha de mandioca	Kg	150	4,00	600,00
			Farinha de Tapioca	Kg	709,5	8,50	6.030,75
			Feijão Fradinho	kg	300	6,00	2.100,00
			Banana Prata	Dúzia	1.702	3,80	6.467,60
TOTAL AGRICULTOR							19.072,85

CLÁUSULA SÉTIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O caso de inadimplência da CONTRATANTE procederá-se-a conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º. 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 22 de dezembro de 2017

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Brotas de Macaúbas – BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipuíara - Bahia, 03 de julho de 2017.

 ASCIR LEITE SANTOS
 CONTRATANTE

 DENES PAULO LEITE DE FREITAS
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- | | |
|---------------|----------------|
| 1.Nome: | 2.Nome: |
| 1.Assinatura: | 2. Assinatura: |
| 1. CPF: | 2. CPF: |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CONTRATO N.º 206/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **OLEGARIO BISPO LEITE**, inscrito no CPF nº 113.492.555-72, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa de Prudente, s/n.º, zona rural em Ipuíara – BA doravante denominada **CONTRATADA** fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2017, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação matriculados na REDE PÚBLICA MUNICIPAL, verba FNDE/PNAE, de junho a dezembro de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, iniciando em 03 de julho a 22 de dezembro de 2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **19.980,40** (dezenove mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
OLEGARIO BISPO LEITE	113.492.555- 72	SDW01134925557 219061711109	Banana Prata	Dúzia	5258	3,80	19.980,40
TOTAL AGRICULTOR							19.980,40

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O caso de inadimplência da CONTRATANTE procederá-se-a conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 22 de dezembro de 2017

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Brotas de Macaúbas – BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipupiara - Bahia, 03 de julho de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
CONTRATANTE

OLEGARIO BISPO LEITE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome:

2.Nome:

1.Assinatura:

2. Assinatura:

1. CPF:

2. CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CONTRATO N.º 211/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado LUCIANA PEREIRA LIMA, inscrito no CPF nº 144.207.158-39, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, s/n.º, Ipuíara – BA doravante denominada CONTRATADA fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2017, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação matriculados na REDE PÚBLICA MUNICIPAL, verba FNDE/PNAE, de junho a dezembro de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, iniciando em 03 de julho a 22 de dezembro de 2017.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º02/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **19.898,10** (dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
LUCIANA PEREIRA LIMA	144.207.158-39	SDW01442071583 91703106932	Goiaba.	Kg	1150	5,00	5.750,00
			Maracujá	Kg	1299,5	5,00	6.497,50
			Pimentão	Unidade	1518	0,50	759,00
			Tomate	Kg	747,5	3,50	2.616,25
			Alho	Kg	37,5	25,00	937,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

			Cebola	Kg	185	4,00	740,00	
			Colorau.	Kg	26,5	12,00	318,00	
			Cominho e coentro	Kg	25	25,00	625,00	
			Melancia	Unidade	69	10,00	690,00	
			Maçã	Unidade	1380	0,50	690,00	
			Batata inglesa	Kg	57,5	3,50	201,25	
			Pepino	Unidade	46	1,00	46,00	
			Beterraba	Kg	9,2	3,00	27,60	
			TOTAL AGRICULTOR					19.898,10

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O caso de inadimplência da CONTRATANTE procederá-se-a conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº. 101-
 FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 22 de dezembro de 2017

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Brotas de Macaúbas – BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipuíara - Bahia, 03 de julho de 2017.

 ASCIR LEITE SANTOS
 CONTRATANTE

 LUCIANA PEREIRA LIMA
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome:

2.Nome:

1.Assinatura:

2. Assinatura:

1. CPF:

2. CPF: